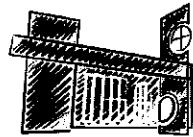




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº03/2018

Inclui os parágrafos 2º e 3º, transforma o parágrafo único em parágrafo 1º, do artigo 96 da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal, conforme segue:

"Art. 10º Ficam acrescidos os parágrafos 2º e 3º, transforma o parágrafo único em parágrafo 1º, do artigo 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº03/2018, que passa a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO III

DAS MULTAS

Art. 96 -:

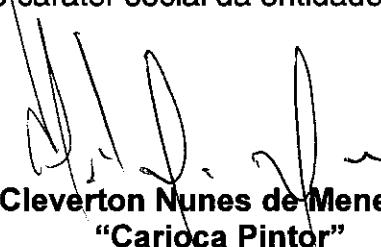
§1º - Parágrafo único – Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

§2º - Para os serviços e obras existentes até dezembro de 2008, comprovado pelo Cadastro Técnico Municipal ou outra maneira legal aceita pela Prefeitura, aplicar-se-á 30% do valor da multa, no caso de regularização.

§3º - Para as entidades assistenciais sem fins lucrativos, aplicar-se-á 15% do valor da multa, no caso de regularização.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa adequar a cobrança de multas sem projetos previamente aprovados, de forma a isentar em 70% do valor da multa para imóveis construídos até dezembro de 2008, que segundo consta, não tinha fiscalização e no caso das entidades assistenciais sem fins lucrativos, reduz-se o valor em 85%, dados o caráter social da entidade.


Cleverton Nunes de Menezes
“Carioca Pintor”
Vereador – MDB
Líder do Governo

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffé

PROTOCOLO N°
00525/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/04/2018 HORA: 12:52

Autoria: Cleverton Nunes Menezes

Assunto: Inclui os parágrafos 2º e 3º, transforma o parágrafo único em parágrafo 1º, do artigo 96 da Lei Complementar nº 178